



Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

EMENDA SUPRESSIVA Nº 029/04

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/07

"Suprime integralmente os parágrafos 4º e 5º inseridos no art. 37-A, constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 009/07, que altera o código de obras do município".

No art. 1º do Projeto de Lei Complementar 009/07, que "dispõe sobre a inclusão do art. 37-A na Lei Complementar nº 016/98 – Código de Obras do Município, referente a reserva mínima de área permeável" **ficam integralmente suprimidos os parágrafos 4º e 5º do artigo 37-A, acima referenciado.**

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade entende que o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar em tela, o qual disciplina que a regulamentação da matéria caberá ao Executivo, é abrangente e conclusivo.

Dessa maneira, é desnecessária a fixação de valores referentes às multas a serem aplicadas no caso de penalidades pelo descumprimento de referida norma legal, considerando ser propícia a observação do art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que preceitua: "**Art. 70 – Compete privativamente ao Prefeito: (...) VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei; (...).**"

Por esta razão a Comissão opta por apresentar Emenda Supressiva aos parágrafos 4º e 5º inseridos no art. 37-A, constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 009/07, que altera o código de obras do município na forma acima especificada.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2007.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

MÁRCIO ANHESIM
Presidente da Comissão e Relator

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Secretário

VALMIRITO MAZINHIO
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA PARAGUACU PAULISTA
PROTOCOLO N.º 4103
17/10/2007 16:01:58

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL